

Contempla atualizações até 22/01/2007:

001	<b>Quais são os contribuintes da Contribuição para o PIS/Pasep, incidente sobre Receitas Governamentais?</b>
-----	--

São contribuintes da Contribuição para o PIS/Pasep, incidente sobre Receitas Governamentais, a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, bem como suas respectivas autarquias, com exceção das fundações públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público.

Portanto, independentemente da estrutura organizacional e da forma de contribuição destes entes, são também considerados contribuintes todos os órgãos do poder público, incluindo todas as entidades de caráter público criadas por lei, incluídos ou não nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

A contribuição é obrigatória e independe de ato de adesão ao Programa de Integração Social (PIS) ou ao Programa de Formação do Patrimônio de Servidor Público (PASEP) .

**Notas:**

- 1) As fundações públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público, diferentemente das demais pessoas jurídicas de direito público interno, apuram a Contribuição para o PIS/Pasep, incidente sobre a folha de salários e não sobre as receitas, como ocorre com os demais órgãos, fundos e demais entidades.
- 2) As empresas públicas e de economia mista, mesmo na condição de dependentes na forma determinada pela Lei Complementar nº 101, de 2000, são contribuintes da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, incidentes sobre a receita bruta.

**Veja ainda:** **Contribuintes da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, incidentes sobre a receita bruta:**

Pergunta 001 do Capítulo XXII

**Contribuintes da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação:**

Pergunta 004 do Capítulo XXIII

**Contribuintes da Contribuição para o PIS/Pasep, incidente sobre a folha de salário:**

Pergunta 001 do Capítulo XXIV

**Normativo:**

Lei nº 9.715, de 1998, art. 2º, inciso II e III;

Decreto nº 4.524, de 2002, art. 67 e 69;

MP nº 2.158-35, de 2001, art. 13, inciso VIII;

Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 1º, § 3º.

002	<b>Quais as bases de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep, incidente sobre Receitas Governamentais?</b>
-----	---

As bases de cálculo são os valores mensais:

- a) das receitas correntes arrecadadas;
- b) das receitas de transferências correntes recebidas;
- c) das receitas de transferências de capital recebidas.

**Notas:**

- 1) Nas receitas correntes serão incluídas quaisquer receitas tributárias, ainda que arrecadadas, no todo ou em parte, por outra entidade da Administração Pública, e deduzidas as transferências efetuadas a outras entidades de direito público;
- 2) Para determinação da base de cálculo, não se incluem, entre as receitas das autarquias, os recursos classificados como receitas do Tesouro Nacional nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União;
- 3) O Banco Central do Brasil deve apurar a Contribuição para o PIS/Pasep com base no total das receitas correntes arrecadadas e consideradas como fonte para atender às suas dotações constantes do Orçamento Fiscal da União;
- 4) Sobre as transferências não incidirá mais de uma contribuição em nenhuma hipótese.

**Veja ainda:** **Base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, incidentes sobre a receita bruta:**

Pergunta 022 do Capítulo XXII

**Base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação:**

Pergunta 006 do Capítulo XXIII

**Base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep, incidente sobre a folha de salário:**

Pergunta 002 do Capítulo XXIV

**Normativo:** Lei nº 9.715, de 1998, art. 2º, inciso III e §3º, e arts. 7º e 15; e Decreto nº 4.524, de 2002, art. 68, parágrafo único, e arts. 70 e 71.

<b>003</b>	<b>Qual a alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep, incidente sobre Receitas Governamentais?</b>
------------	---

A alíquota é de 1% (um por cento) a ser aplicada sobre a base de cálculo da Contribuição para o

PIS/Pasep, incidente sobre Receitas Governamentais.

**Veja ainda:** **Alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, incidentes sobre a receita bruta:**

Pergunta 036 do Capítulo XXII

**Alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, incidentes sobre a receita bruta, no regime de apuração cumulativa:**

Pergunta 042 do Capítulo XXII

**Alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, incidentes sobre a receita bruta, no regime de apuração não-cumulativa:**

Pergunta 049 do Capítulo XXII

**Alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação:**

Pergunta 009 do Capítulo XXIII

**Alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep, incidente sobre a folha de salários:**

Pergunta 003 do Capítulo XXIV

**Normativo:** Lei nº 9.715, de 1998, art. 8º, inciso III;

Decreto nº 4.524, de 2002, art. 73; e

Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 1º, § 3º.

004	Quem é responsável pela retenção sobre as transferências correntes e de capital da Contribuição para o PIS/Pasep, incidente sobre Receitas Governamentais?
-----	--

A Secretaria do Tesouro Nacional efetuará a retenção da Contribuição para o PIS/Pasep, incidente sobre Receitas Governamentais, incidente sobre o valor das transferências correntes e de capital efetuadas, excetuada a hipótese de transferências para as fundações públicas.

**Normativo:** Lei nº 9.715, de 1998, art. 2º, §6º; e  
Decreto nº 4.524, de 2002, art. 68, *caput*.

#### ÍNDICE REMISSIVO CAPÍTULO XXV

Contribuição para o PIS/Pasep, incidente sobre Receitas Governamentais (Capítulo XXV)

**Alíquotas [Pergunta 003], 4**

**Base de Cálculo [Pergunta 002], 2**

**Contribuintes [Pergunta 001], 1**

**Retenção [Pergunta 004], 5**

